

**PORTARIA CONJUNTA nº 001/2010**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, inciso 2º, da Constituição do Estado da Paraíba e o **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pelo artigo 9º, inciso X, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, **RESOLVEM** publicar conjuntamente o Regimento Interno da Academia de Ensino de Polícia:

**REGIMENTO INTERNO DA ACADEMIA DE ENSINO DE POLÍCIA  
(AEP)**

**TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**CAPÍTULO I  
DA ACADEMIA DE ENSINO**

**Seção I  
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Compete a Academia de Ensino de Polícia (AEP):

I - coordenar e executar as atividades referentes à seleção, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos para os quadros da Polícia Civil nos termos da legislação própria;

II - a promoção e execução de cursos de formação e de educação continuada dos integrantes da carreira da Polícia Civil e demais cursos de interesse social conforme legislação específica ou convênio celebrado entre a Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social (SEDS) e os demais órgãos públicos e instituições privadas;

III – Realizar com exclusividade o planejamento, a programação, a orientação e a execução do Curso de Formação do Policial Civil do estado da Paraíba .

Art. 2º - O ingresso nas carreiras e cargos da Polícia Civil do Estado da

Paraíba será precedida de Concurso Público, nos termo do Estatuto da Polícia Civil da Paraíba ( Lei Complementar nº 85 de 12/08/08).

Parágrafo único - A formação de todos os servidores da Polícia Civil será desenvolvida exclusivamente pela Academia de Ensino de Polícia.

Art. 3º - O ensino proporcionado pela Academia de Ensino de Polícia (AEP) além de teórico terá cunho eminentemente prático, valendo-se para a consecução de tal objetivo de material e instalações próprias, bem como dos aparelhamentos e serviços existentes nos vários órgãos da Polícia Civil, após prévia autorização das suas respectivas chefias.

Art. 4º - A Academia de Ensino de Polícia (AEP) estenderá suas atividades e pesquisas aos vários domínios da especialidade que constitui o objeto de seu ensino, podendo, também, dedicar-se ao estudo de soluções de problemas relativos à Segurança Pública e Defesa Social, a título de colaboração com a organização policial do Estado ou por determinação superior.

Art. 5º - A Academia de Ensino de Polícia (AEP) promoverá intercâmbio com estabelecimentos congêneres e proporcionará aos alunos e servidores policiais, sempre que possível, informações sobre a evolução do ensino policial não só mediante aplicação de boletins, com também com a realização de conferências e congressos, como ainda colocando suas instalações à disposição daqueles servidores.

## **Seção II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 6º - A Academia de Ensino de Polícia compreende:

- I – Diretoria;
- II – Coordenação Pedagógica;
- III – Coordenação Administrativa;
- IV- Secretaria.

Art.7º - A Diretoria é o órgão superior da Academia de Ensino de Polícia, em que o Diretor é responsável pela administração, direção e controle do

funcionamento técnico- administrativo da instituição.

Parágrafo Único – No caso da ausência, falta, impedimento ou da vacância do Diretor da AEP as atribuições da Direção será realizada pelo Coordenador Pedagógico.

### **Subseção I DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA**

Art. 8º. À Coordenação Pedagógica, compete:

I - coordenar e executar as atividades referentes ao ensino ministrado nos diferentes cursos oferecidos pela Academia de Ensino de Polícia (AEP), nos termos deste regimento;

II - coordenar as atividades de planejamento e pesquisa para soluções de questões de serviço da atividade policial, com vistas à adequação do ensino ministrado na AEP;

I - Elaborar a programação anual das atividades da AEP, bem como os planos e projetos referentes aos concursos públicos, provas de habilitação e cursos;

II - Realizar estudos de pesquisas nas áreas de recrutamento, seleção de ensino policial, bem como de cunho criminológico;

III - Realizar estudos de pesquisas criminológicas, tendo em vista fornecer subsídios aos órgãos da Polícia Civil incumbidos da prevenção e repressão da criminalidade;

Art. 9º.- A Coordenação Pedagógica é responsável por promover e fiscalizar as atividades de:

I - Matrícula;

II - Disciplina;

III- Planejamento e Pesquisa;

IV – Certificação.

### **Subseção II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 10 - À Coordenação Administrativa tem por finalidade planejar, coordenar e executar as atividades de administração geral do estabelecimento de ensino no que se refere a gestão de recursos, patrimônio e pessoal para o

desenvolvimento das atividades desta Academia, exceto àqueles relacionados diretamente com a atividade de ensino que ficará sob responsabilidade da Coordenação Pedagógica.

### **Subseção III DA SECRETARIA**

Art. 11 - A Secretaria é responsável por apoiar todos os setores da organização Administrativa da AEP, coordenando e executando as atividades de administração interna, realizando:

I- O preparo, a elaboração e distribuição de correspondência, protocolo e arquivo;

II - A prestação de informações aos interessados, com referência a expedientes e processos em andamento das partes ao Diretor;

III - A supervisão dos serviços de limpeza e higiene de todas as dependências, salas de aulas e dos Gabinetes;

IV- A execução de outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Serão lotados no órgão de que trata este artigo os servidores necessários ao desempenho de suas funções.

### **Subseção IV DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 12 – A Secretária realizará o Serviço de Apoio Administrativo executando as atividades de administração geral da AEP sob a coordenação e subordinação direta da Coordenação Administrativa.

§ 1º - Nas atividades de administração geral realizar-se-á as seguintes atividades:

I – o controle de pessoal, material, transporte, finanças e serviços gerais;

II – a coordenação e execução do serviço de zeladoria, portaria e guarda interna e externa do prédio da AEP e suas dependências;

III – a promoção da manutenção, conservação e segurança.

## **Subseção V DO SERVIÇO DE APOIO PEDAGÓGICO**

Art.13. - A Secretaria realizará o Serviço de Apoio de Ensino, sob a subordinação direta da Coordenação Pedagógica, executando as seguintes atividades:

I – matrícula e seleção dos candidatos ao ingresso nos cursos de formação da Academia de Ensino de Polícia;

II – matrículas nos diferentes cursos de aperfeiçoamento e capacitações, bem como demais cursos por ela coordenados e executados pela AEP;

III – organizar e manter os fichários e prontuários dos professores e alunos da Academia;

IV – expedir certidões e declarações referentes à fatos ligados à vida acadêmica;

V - executar os projetos de Cursos, coordenando os currículos, conteúdos programáticos, horários de aulas, exames e distribuição das turmas e cursos, de acordo com a capacidade operacional da AEP e com a disponibilidade de professores;

VI - coordenar a aplicação de provas e exames e efetuar o cálculo e divulgação das notas, médias e conceitos;

VII - coordenar a frequência de professores e alunos, elaborando a respectivas folhas de efetividade;

VIII - executar outras tarefas correlatas;

IX - solicitar a Coordenação administrativa o material necessário para o serviço de recursos didáticos, fornecendo o material audiovisual necessário ao ensino ministrado nos diversos cursos da Academia;

X - executar as tarefas referentes à disciplina escolar;

XI - realizar trabalhos mecanográficos e de impressão para os diversos órgãos da Academia, bem como promover a divulgação de matéria doutrinária de interesse do ensino e da Organização Policial:

XII - executar os serviço de mecanografia e divulgação, realizando:

a) trabalhos mecanográficos e de impressão em apoio aos demais órgãos da AEP, especialmente no que se refere a provas de concursos, apostilas, boletins

informativos e outros documentos necessários;

b) a promoção e divulgação de matéria doutrinária e de interesse do ensino ou da Organização Policial;

c) intercâmbio e comunicação com órgãos similares.

### **Seção III DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art.14. A Academia de Ensino de Polícia ministrará cursos de formação, Aperfeiçoamento técnico Profissional, de extensão e extraordinários.

§ 1º- Entende-se por curso de formação, àquele oferecido para os candidatos ao preenchimento de vagas em cargos de carreira na Polícia Civil do Estado, parte integrante do processo de seleção;

§ 2º - Entende-se por cursos de aperfeiçoamento técnico e profissional àqueles ministrados para os servidores da polícia civil com a finalidade de aperfeiçoar e capacitar tecnicamente para a atividade policial;

§ 3º - Compreende curso de extensão, os cursos de especialização, mestrado e doutorado;

§ 4º- Os Cursos extraordinários são destinados a policiais ou não e, versando sobre o conhecimento técnico-científico e geral de matérias compatíveis com o interesse da segurança pública, ministrado por professores da AEP ou por outros de reconhecida competência, para tanto designado pelo Diretor da AEP.

Art. 15. - Os trabalhos de Planejamento e pesquisa consistem em:

I - elaborar a programação anual das atividades da AEP, bem como planos e projetos referentes aos Concursos Públicos, provas de habilitação e Curso de capacitação e aperfeiçoamento profissional;

II - realizar estudos e pesquisas nas áreas de seleção, formação e ensino, na área da Segurança Pública.

Art.16. – A admissão aos cursos de formação da Academia de Ensino de Polícia, para efeito de ingresso nos cargos e carreiras da Polícia Civil, far-se-á na forma estabelecida em lei.

Art.17. – A conclusão no Curso de Formação não isentará o formando do preenchimento dos requisitos legais para a nomeação e posse.

Art.18.- A data Oficial de conclusão do curso, constante dos diplomas e

certificados, será sempre aquela em que for publicado no Diário oficial do estado o Edital de homologação do resultado do curso.

## **TÍTULO II DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

### **Capítulo I DOS DIREITOS DO ALUNO**

Art. 19 - Ao aluno, regularmente matriculado, freqüentando cursos ministrados pela Academia de Ensino de Polícia, são conferidos os seguintes direitos:

I - Solicitar ao Professor os esclarecimentos que julgar necessários à melhor compreensão dos conteúdos ministrados;

II- Apresentar trabalhos ou defender idéias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino ou da própria AEP;

III- Utilizar a estrutura física da AEP durante o horário do seu expediente regular, podendo haver extensão deste horário por expressa autorização da Direção;

IV- Manter contato, por intermédio do representante de turma, com o corpo administrativo da Academia de Ensino, para solução de problemas educacionais e encaminhamento dos problemas pessoais;

V – Pleitear a realização de prova de segunda chamada ou entrega de trabalhos escolares em data posterior à estabelecida, quando o fato resultar de força maior, efetivamente comprovada, ou nas hipóteses previstas neste regimento;

VI - Defender-se em procedimento instaurado para apurar transgressões disciplinares.

### **Capítulo II DAS OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

#### **Seção I DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES E SALAS DE AULA**

Art. 20 - São obrigações do aluno:

I - acessar as dependências da AEP, obrigatoriamente, pelo portão principal junto à guarita, situado na Av. Hilton Souto Maior, S/Nº, Mangabeira VII, João Pessoa-PB, junto à guarita;

II – aos que estejam utilizando os alojamentos da Academia de Ensino deverão observar o limite de horário das 23h00min inclusive aos finais de semana, para ingresso na AEP, de forma que após esse horário não será permitida a entrada de nenhuma pessoa, sem a expressa autorização do Diretor da Academia de Ensino e após contato prévio deste;

III- dirigir-se à sala de aula imediatamente após os sinais regulamentares. Não estando presente o aluno quando do início das aulas, somente poderá ingressar na sala, se ainda for oportuno, acompanhado pelo responsável do setor disciplinar da AEP mediante comprovação da ocorrência de força maior;

IV- apresentar trabalhos ou defender idéias que sirvam para o desenvolvimento de matéria do curso, estágio e demais atividades de ensino ou da própria Academia;

V – abster-se de levar para o interior da sala de aula qualquer tipo de armamento, exceto nas aulas em que sejam imprescindíveis;

VI - abster-se de levar alimentos ou bebidas para o interior da sala de aula, salvo garrafas de água mineral;

VII – manter o telefone celular desligado durante as instruções;

VIII - manter-se dentro da sala, iniciada a aula, sendo vedada a circulação interna e saídas externas, salvo nos intervalos ou por motivo de força maior, devendo, neste caso, solicitar autorização ao professor;

IX- permanecer em silêncio no interior da sala de aula, na ausência do professor, aguardando as instruções que o representante deverá buscar na Secretaria;

X – tomar posição de respeito, levantando-se quando da entrada de professores e autoridades em sala de aula;

XI – comparecer nas aulas, refeitório e ala administrativa decentemente trajado, sendo vedado o uso de calções, bermudas, chinelos, mini saia e congêneres nas dependências da AEP;

XII – abster-se de ingressar nas dependências internas do prédio da administração da AEP, incluindo a direção, secretaria, sala dos professores e gerências, salvo se autorizado;

XIII – estacionar o seu veículo nos locais previamente estabelecidos para estacionamento de veículos de propriedade ou posse de alunos;

XIV – abster-se de fazer uso de bebidas alcoólicas e da prática de jogos de azar, em quaisquer dependências da AEP, incluídos os alojamentos;



XV – reportar-se ao representante de turma, por escrito, para quaisquer solicitações que demandem prévia autorização da Direção ou Secretaria da Academia de Ensino;

XV- eleger o representante de turma e seu substituto, na forma prevista neste Regimento;

XVI – realizar qualquer solicitação e ou requerimento sempre por escrito e através de formulário próprio com 48h úteis de antecedência, preferencialmente, se o motivo não exigir urgência maior;

XVII – abster-se de utilizar computadores pessoais (notebook, netbook, telefones celulares com acesso a internet e afins) durante as aulas, exceto quando necessário a instrução e devidamente autorizado pelo professor.

XVIII – realizar exame toxicológico quando solicitado pela direção.

## **Seção II DA UTILIZAÇÃO DOS ALOJAMENTOS**

Art. 21 - É vedado qualquer tipo de visita ao aluno no interior e adjacências dos alojamentos, e ainda:

I – provocar a emissão de ruídos de quaisquer espécies, após as 23h00min, bem como escutar música ou assistir televisão, de modo que comprometa a ordem ou o sossego dos demais;

III – a utilização de fogareiros e resistências (tipo ebolidor), para esquentar água ou similares.

Parágrafo Único – Havendo conflito de interesses descrito neste artigo, o direito ao sossego prevalece sobre o direito ao lazer;

Art. 22 - Para cada alojamento haverá um residente responsável, a quem competirá:

I- zelar pela ordem e disciplina;

II- manter o controle das chaves;

III- assumir a responsabilidade pelas instalações e materiais existentes, através de termo apropriado;

IV- cientificar o Setor Disciplinar da AEP ou plantão toda irregularidade verificada;

V – viabilizar, junto à Secretaria da AEP, a reposição de suprimentos para uso no alojamento, como água e material de limpeza, quando necessário;

VI- proceder a entrega definitiva das instalações e do material sob sua responsabilidade, no momento em que for desocupá-lo.

VII- observar e fazer cumprir as regras contidas no presente regulamento.

Parágrafo único: O nome do aluno a que se refere o caput deste artigo é de livre escolha dentre os residentes, devendo ser informado à Secretaria da AEP no primeiro dia de hospedagem.

Art.23. A limpeza dos alojamentos será realizada pelos próprios residentes.

Parágrafo único: Além da limpeza, cada residente será responsável pela arrumação de sua cama e de seus pertences, não sendo permitido deixar roupas e objetos em desalinho.

Art. 24. A lavagem das roupas de uso pessoal, calçados e demais pertences, ocorrerá por conta do residente.

Parágrafo único: Para a secagem das roupas, deverão ser utilizados, unicamente, os varais existentes nas adjacências de cada módulo residencial, sendo vedada à exposição de peças nas janelas, nas áreas internas de circulação comum ou secá-las na parte traseira dos refrigeradores.

### **Seção III**

#### **DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 - São deveres do aluno, quanto ao patrimônio da Academia de Ensino:

I - utilizar racionalmente os ambientes que lhes sejam franqueados, visando à conservação das instalações da AEP, incluindo as salas de aula, vestiários, sanitários, quadra de esportes, área de lazer, canteiros, alojamentos e demais dependências;

II - colaborar com a manutenção da limpeza e integridade dos ambientes descritos no inciso anterior, tomando a iniciativa de recolher materiais e detritos, sempre que possível;

III - zelar pelos equipamentos, de todas as espécies, que lhes forem colocados à disposição, ou que tenham contato durante as aulas;

### **Seção IV**

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS**

Art. 26 - Não é permitida a utilização dos telefones da Academia de Ensino de Polícia para realizar ligações, salvo com autorização expressa da Direção.

Parágrafo único: Os telefones públicos instalados nas dependências do prédio, cujos números constam nos próprios aparelhos, são de livre uso, estando programados para o recebimento de chamadas.

Art.27 - Necessitando utilizar qualquer equipamento disponível na AEP, o aluno deverá apresentar justificativa prévia na Secretaria, preenchendo requerimento padrão e, sendo-lhe deferido o uso, assinará termo de responsabilidade.

Parágrafo único: Constatados danos no equipamento por conta do mau uso, correrão por conta do aluno as despesas com conserto ou aquisição de outro de mesmas características.

Art. 28 - Aplica-se o disposto no parágrafo único do artigo anterior, também em relação à má utilização da estrutura física da Academia de Ensino de Polícia.

Art. 29 – Para utilização das quadras de esportes deverá haver prévio requerimento e deferimento pelo Setor Disciplinar.

## **Seção V DA IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO**

Art. 30 - Constituem deveres do aluno, quanto à sua identificação:

I - Utilizar o crachá, obrigatoriamente, quando adentrar na AEP e enquanto nela permanecer, devendo o mesmo estar afixado na altura do peito e de maneira totalmente visível;

II – Identificar-se, sempre que solicitado por qualquer funcionário da Academia de Ensino, fornecendo dados adicionais, nos casos em que as informações constantes do crachá não sejam suficientes para o propósito que motivou a referida solicitação;

III – Informar imediatamente a Secretaria, se ocorrer o extravio do crachá, com o devido registro da ocorrência na Delegacia de Polícia competente.

## **Seção VI DA APRESENTAÇÃO PESSOAL E DOS HÁBITOS DE HIGIENE**

Art. 31 - Constituem, ainda, deveres do aluno, os seguintes preceitos de apresentação pessoal e higiene:

I – Manter os cabelos aparados (aluno do sexo masculino) e cabelos presos (aluna do sexo feminino);

II – Manter a barba feita;

III - Utilizar uniforme, na forma e nas ocasiões a serem regulamentadas por Portaria, que levará em consideração a natureza do curso;

IV – Apresentar-se com os pés higienizados, para entrar na sala destinada à prática de defesa pessoal;

V - Trajar-se e comportar-se adequadamente, em qualquer local e atividade, de modo a não atentar contra a dignidade da condição que ocupa ou da carreira que se propõe a exercer;

### **Seção VII**

#### **DO TRATAMENTO DISPENSADO A PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E COLEGAS**

Art. 32 - São deveres do aluno, quanto ao tratamento pessoal:

I - Dispensar tratamento respeitoso e cordial a todos os funcionários da Academia de Ensino de Polícia, bem como em relação a seus colegas e professores, sendo vedadas práticas discriminatórias ou quaisquer atitudes anti-sociais;

II – Tratar colegas, professores e funcionários pelos respectivos nomes, sendo vedada à utilização de alcunha;

III - Levantar-se e permanecer em atitude respeitosa, sempre que um professor ou autoridade ingressar na sala de aula, ou ambiente similar;

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REPRESENTANTE DE TURMA**

#### **Seção I**

##### **DA ELEIÇÃO E DA VACÂNCIA DO REPRESENTANTE DE TURMA**

Art. 33 - Cada turma deverá eleger um representante e um substituto (vice) que serão escolhidos por maioria de votos ou aclamação pelos seus colegas, no primeiro dia de aula, sob orientação da Secretaria da Academia de Ensino de Polícia.

Art. 34 - O representante e/ou seu substituto, que praticar infração disciplinar, dentro ou fora da sala de aula ou da AEP, devidamente comprovada, será destituído da função pelo Diretor da Academia de Ensino de Polícia;

§.1º: - Quando for notório que o representante ou o substituto da turma não exerce liderança ou que não possui características inerentes a um líder, a Critério da Direção, poderá ser destituído do cargo.

§.2º: Caso o destituído seja o representante, assume o cargo o seu substituto, devendo ser eleito um outro aluno para desempenhar a função vaga. O mesmo procedimento deverá ser obedecido caso o destituído seja o substituto.

Art. 35 – Ocorrendo à destituição do representante de turma na forma do artigo anterior, caso o substituto entender que não tenha condições de assumir a função, é facultado à turma a realização de uma nova eleição, para o preenchimento de ambos os cargos;

Parágrafo Único: Optando a turma pela não realização de nova eleição, deverá comunicar por escrito ao Secretário da AEP, implicando no preenchimento dos cargos por indicação do Diretor.

## **Seção II DO EXERCÍCIO DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 36 - O representante ou seu substituto, exercerá a representação da turma para todos os fins, bem como das questões de ordem individual, junto aos professores e Direção da AEP, observados os seguintes procedimentos:

I – As questões envolvendo interesses ou problemas coletivos serão expostas por escrito ao Setor Disciplinar da AEP, que indicará a forma e a quem deverão ser dirigidas, em observância ao princípio da hierarquia;

II - Os problemas de ordem individual com reflexos nas atividades acadêmicas serão encaminhados pelo representante de turma na forma do inciso anterior, exceto quando se tratar de questões íntimas, casos em que o interessado, diretamente, poderá dirigir-se ao Setor Disciplinar;

## **Seção III DOS DEVERES DO REPRESENTANTE DE TURMA**

Art. 37 - São deveres do representante de turma e seu substituto:

I- Abrir a sua respectiva sala de aula, previamente ao início das atividades do turno matutino, na forma do inciso I, do art. 41, deste regimento;

II- Buscar instruções junto à Secretaria da AEP, caso o professor não compareça na sala para ministrar a aula, após os 10 minutos iniciais;

III- Após o encerramento das aulas, em cada turno, o representante de turma, podendo solicitar a ajuda do vice e de outros colegas, deverá colocar todas

carteiras em ordem, juntar papéis que porventura estiverem espalhados, fechar as janelas, apagar o quadro, desligar luzes e ar refrigerado, chavear a sala e entregar ao policial de plantão a chave e todos os materiais que tenham sido utilizados pelo professor;

IV – Solicitar autorização junto ao Setor Administrativo da AEP, com a devida antecedência, para utilização do ginásio de esportes, campo de futebol, ou qualquer outra instalação pretendida pela turma, ou mesmo por algum aluno, individualmente;

V- Exercer a representação que lhe foi delegada, com dedicação e fidelidade aos interesses da turma;

VI- Comportar-se de forma exemplar para seus colegas de turma, em termos de conduta ética, obediência às instruções, determinações e às normas de respeito a seus pares, funcionários, professores, autoridades, Direção da Academia e à Instituição Policial como um todo;

VII – Comunicar à Secretaria da Academia, sobre quaisquer irregularidades que lhes cheguem ao conhecimento, sob pena de estar sujeito às sanções previstas neste regimento.

### **TÍTULO III DO CORPO DOCENTE**

Art. 38 - Compete aos membros do Corpo Docente, zelar pela disciplina e cordialidade em todas as dependências da Academia, sendo passíveis de penalidade os atos contrários às normas e princípios adotados por este regimento Interno.

Art.39 - Os professores serão avaliados pelos discentes, relativamente ao domínio e desenvolvimento do conteúdo programático, clareza na exposição, material didático utilizado, relacionamento com a turma, pontualidade e apresentação pessoal, estando sujeitos aos conceitos regular, bom e ótimo.

Parágrafo único: Aqueles que, por duas vezes consecutivas, obtiverem conceito “regular”, por mais da metade dos discentes (cinquenta por cento mais um), serão desligados das aulas na AEP.

Art. 40 - Constituem deveres do Corpo Docente, ainda:

I – Apresentar, dentro do prazo definido, os programas das disciplinas ( planos de aula), a partir das bases curriculares integrantes do Plano Geral de Ensino, a ser elaborado e publicado pela Direção da AEP previamente ao início de cada ano letivo.

II – Entregar na Coordenação Pedagógica um banco de questões relativas as suas disciplinas;

III – Entregar na Coordenação Pedagógica os diários de classe, ao final de cada turno, onde deverá constar a anotação das presenças e faltas, bem como, ao final do curso, a média final do aluno, sua condição de aprovado ou reprovado, além de outras observações que julgar necessárias.

IV - Utilizar obrigatoriamente o crachá de identificação na altura do peito, de maneira totalmente visível, quando adentrar na Academia e enquanto nela permanecer;

V - Os professores que ministram aulas práticas deverão trajar a roupa adequada para a atividade;

VI - Solicitar à Secretaria da Academia de Ensino de Polícia, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a impressão de fotocópias de material didático, bem como, no mesmo prazo, efetuar a reserva de espaços ou equipamentos destinados a ministrar aulas;

VII- Observar as normas relativas ao ingresso, permanência e saída das salas de aula por parte dos alunos, na forma deste regimento, além de outras, que digam respeito ao gerenciamento da classe.

VIII – Cumprir fielmente, no que lhes couber, as normas de aplicabilidade geral definidas neste regulamento.

IX - Comunicar a Coordenação Pedagógica a impossibilidade de comparecer para ministrar aulas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

## **TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I DAS AULAS**

Art. 41 - As aulas terão a duração de cinquenta (50) minutos, observados os seguintes procedimentos:

I - No turno da manhã, a abertura da sala de aula ocorrerá às 07h20min, sob responsabilidade do representante de turma, que retirará os materiais a serem utilizados pelo professor e a respectiva chave, junto ao plantão da AEP;

II – Os alunos somente poderão permanecer no refeitório ou nos locais similares para realizar o lanche da manhã até as 07h20min;

III - Às 07h25min será dado o sinal de advertência para que os alunos

encaminhem-se às suas respectivas salas;

IV - Às 07h30min será acionado o sinal para início das aulas;

V - As aulas dos turnos vespertinos e noturnos, com início, respectivamente, às 13h30min e 18h30min serão precedidas igualmente por sinal de advertência para ingresso nas salas, acionado 05 (cinco) minutos antes dos horários mencionados, exceto nos dias das aulas de condicionamento físico;

VI – Iniciada a aula, o professor procederá à chamada e anotará, no diário de classe, a presença ou ausência dos alunos.

§.1º – Após o acionamento do sinal para início das aulas, em quaisquer dos turnos, não será permitido o ingresso de alunos nas salas, salvo quanto ao disposto na parte final do art. 20, inciso III (parte final) deste regimento.

§. 2º - Ocorrendo necessidade, mediante exposição de motivos da Coordenação Pedagógica, a Direção da AEP poderá alterar o horário e a duração das aulas.

Art. 42 - É facultado ao professor, sem aumento da remuneração, dar à mesma turma maior número de aulas, desde que se torne necessário ao cumprimento do programa.

Art. 43 - A critério da Direção, ouvidos os respectivos professores, as atividades de classe poderão ser complementadas, quando conveniente, pela participação dos alunos em palestras, conferências, seminários, ou outras atividades cujo conteúdo se relacione com o ensino policial.

## **CAPÍTULO II DA FREQUÊNCIA DO ALUNO**

Art. 44 - A frequência do aluno, nos cursos e estágios, será controlada pela Secretaria de apoio a Coordenação Pedagógica, tendo como base os diários de classe preenchidos pelos professores, ou documentos de acompanhamento de estágio.

Art. 45 - O limite máximo de faltas por disciplina é de 25% (vinte e cinco por cento), incluídas as faltas justificadas e as não justificadas, sob pena de reprovação no respectivo curso ou estágio.

Parágrafo único – Para efeitos deste regimento, as faltas justificadas eximem o aluno da aplicação da sanção disciplinar prevista neste regimento, e ainda, a critério da Direção, poderão conferir o direito de realização de prova ou trabalho em segunda chamada.



Art. 46 - As faltas justificadas, somente poderão ser abonadas pela Direção, ficando excluído do percentual previsto no caput do artigo anterior, quando a ausência decorrer de cumprimento de determinação judicial, compromisso com a Justiça Eleitoral, convocação do Serviço Militar, doação de sangue e nas demais hipóteses legais.

Art. 47 - As faltas não justificadas serão consideradas faltas de serviço para o aluno que é servidor policial civil.

Art. 48 - O aluno que não obtiver no mínimo setenta e cinco (75%) por cento de frequência em cada uma das disciplinas, será considerado reprovado na disciplina e no curso, sendo conseqüentemente desligado do AEP, através da Portaria do Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

Art. 49 - Nas aulas de Armamento e Tiro, Direção Defensiva, Condicionamento Físico, Defesa Pessoal e de Técnicas de Operações Policiais, mesmo que o aluno não apresente condições de praticar os exercícios, deverá estar presente para assisti-las.

Parágrafo único: Quando a atividade prática impuser risco à integridade física, o aluno deverá utilizar, obrigatoriamente, equipamento de proteção individual, a ser fornecido pela Academia de Ensino de Polícia.

### **CAPÍTULO III DA FORMA DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS**

#### **Seção I DA FORMA DE AVALIAÇÃO**

Art. 50 - Os alunos serão avaliados da seguinte maneira:

I - Através de uma avaliação escrita ou prática ou através da frequência para disciplinas de até 12 horas-aula h/a, inclusive;

II - Através de pelo menos uma avaliação escrita ou prática para disciplinas com carga horária acima de 12h/a até 40h/a, inclusive;

III - Através de pelo menos duas avaliações escritas ou práticas para disciplinas com carga horária acima de 40h/a;

IV – As avaliações escritas poderão ser substituídas por trabalhos afetos a disciplina;

V – As notas das avaliações serão de 0 (zero) a 10 (dez), podendo ser fracionadas;

VI - Ao aluno que não comparecer na data da avaliação ou de entrega de trabalho, será atribuída nota zero, salvo na hipótese do art. 45, parágrafo único, deste regulamento.

VII – As provas práticas serão filmadas, para fins de recurso;

Art. 51 - Além das provas e trabalhos o aluno será avaliado pelo Conselho de Ensino da AEP sobre os seguintes aspectos:

I – participação;

II – solidariedade;

III – pontualidade;

IV – assiduidade;

V – urbanidade;

§3.º O aluno regularmente matriculado na AEP será avaliado no seu comportamento de Aluno, recebendo 10 (dez) pontos de Nota de Comportamento (NC), que será reduzido em:

I – 01 (um) ponto por cada Transgressão Disciplinar Leve que concorrer ou que der causa;

II- 1,5 (um e meio) pontos por cada Transgressão Disciplinar Média que concorrer ou que der causa;

Art. 52 - O aluno que não entregar ou apresentar qualquer trabalho escolar determinado pelo professor, ficará sujeito à nota zero, sem prejuízo de eventual sanção disciplinar.

Art. 53 - Durante as provas os alunos não poderão comunicar-se entre si, nem ter consigo, para consulta, papéis, apostilas, livros e outros objetos, salvo aqueles que forem permitidos pelo professor.

§ 1º - A prática de quaisquer dos atos descrito neste artigo importa na atribuição de nota zero ao aluno, declarada imediatamente pelo professor, no respectivo papel, com a indicação do motivo, sem prejuízo da sanção disciplinar prevista neste regimento.

§ 2º - Nenhum aluno poderá, antes do término do tempo de prova, deixar o recinto sem a licença do professor, salvo em caso de força maior, quando o professor solicitará à Secretaria da AEP a designação de um funcionário para acompanhá-lo.

Art. 54 - O prazo para a realização das provas escritas será de até duas horas-aula.

Art. 55 – Publicadas as notas das provas e trabalhos pela Secretaria da AEP ou pela Coordenação Pedagógica, o aluno terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para recorrer dos resultados, podendo obter cópia de sua prova junto a Coordenação Pedagógica para fim de recurso, que seguirá modelo fornecido por aquela Coordenação.

Parágrafo único: Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor, ouvir-se-á, preliminarmente, o professor titular da disciplina. Caso este mantenha seu posicionamento, serão convocados outros dois professores, para, em conjunto com o Diretor, emitirem parecer conclusivo quanto ao mérito do recurso.

Art. 56 - Passado o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Art. 57 – Somente se concederá cópia de provas para o fim de recurso previsto neste regimento.

## **Seção II DA APROVAÇÃO**

Art. 58 - Será considerado aprovado o aluno, observada a forma de avaliação definida na seção anterior, que obtiver no mínimo:

I - nota 05 (cinco) para o curso de formação na média aritmética simples em cada uma das disciplinas e na sua Nota de Comportamento (NC);

II - nota 07 (sete) para os demais cursos na média aritmética simples em cada uma das disciplinas e na sua Nota de Comportamento (NC).

## **Seção III DA RECUPERAÇÃO**

Art. 59 – O aluno que não obtiver, no curso nota inferior a média aritmética simples estabelecida para aprovação em cada uma das disciplinas, estará automaticamente em recuperação, até o limite de 30% (trinta por cento) das

disciplinas que exigem avaliação.

§.1º. – O aluno que estiver com média aritmética inferior a média aritmética simples estabelecida para aprovação em mais de 30% (trinta por cento) das disciplinas que exigem avaliação será considerado reprovado no curso, sendo conseqüentemente desligado, através de Portaria do Diretor da Academia de Ensino de Polícia.

§.2º. O aluno para recuperar a média mínima será submetido a uma nova avaliação escrita ou prática, devendo obter no mínimo anota estabelecida para a respectiva aprovação naquela avaliação.

§.3º. O aluno submetido à avaliação na disciplina terá como média aritmética máxima à nota mínima estabelecida para aprovação, não importando a nota obtida na recuperação.

## **TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR PEDAGÓGICO**

### **CAPÍTULO I DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR PEDAGÓGICA**

Art. 60 – A apuração dos atos que atentam contra as normas internas da Academia de Ensino de Polícia será procedida mediante Procedimento Administrativo Sumário (PAS) realizado pela comissão de três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da Academia, nomeados pelo Diretor que, observando o contraditório e a ampla defesa, opinará pela sanção ou não a ser aplicada pela Direção da AEP, exceto as transgressões de natureza leve;

§1.º As transgressões de natureza leve serão comunicadas por escrito ao aluno, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar defesa ou justificativa escrita em documento próprio;

§2.º A transgressão de natureza leve e sua defesa ou justificativa será analisada por integrante do corpo docente ou administrativo nomeado pelo Diretor, que opinará pela aplicação de sanção ou não, no prazo de 03 (três) dias úteis, emitindo relatório ao Diretor da AEP, que então decidirá pela aplicação da pena ou pelo seu arquivamento.

§ 4.º O aluno que não cumprir com as suas obrigações previstas neste regimento será punido com a perda parcial de nota de comportamento, na forma deste Regimento Interno.

Art. 61 - As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou

grave.

Art. 62 - São consideradas transgressões leves, as quais serão aplicadas penas de advertência verbal e/ou escrita:

I - Não utilizar, nas dependências da Academia, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II - fumar nas dependências da Academia em que esta prática seja proibida;

III - portar-se de maneira incompatível com as normas e deveres deste regimento, quando não constituir infração mais grave;

IV - circular em trajés incompatíveis com as normas regulamentares;

V - não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI – atrasar-se para o início das aulas;

VII – Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII - Perturbar o sossego e a tranqüilidade dos colegas, no âmbito da Academia;

IX – marcar refeição e não comparecer sem a devida justificativa ou realizar refeições no refeitório sem a devida previsão ou autorização do setor disciplinar;

X – Deixar de cumprir com qualquer um de seus deveres e/ou obrigações descritos neste regulamento interno.

§1.º A pena de advertência verbal será inserida na ficha acadêmica do aluno, mas não será considerada para efeitos de dosimetria da pena e para redução da Nota de Comportamento (NC).

§ 2º. Será aplicada pena de advertência escrita quando o transgressor concorrer em mais de uma transgressão leve ou se reincidir na prática de transgressão leve, observando o previsto neste regimento

§ 3º. O aluno que perseverar na prática de transgressões leves, punida com advertência escrita, após a primeira reincidência, será instaurado Procedimento Administrativo Sumário (PAS), para aplicação das penas de suspensão ou exclusão do Curso.

Art. 63 - São consideradas transgressões médias, às quais serão aplicadas

penas de suspensão:

I- não dispensar tratamento respeitoso a colegas, professores e funcionários;

II - utilizar indevidamente ou danificar os bens do estabelecimento estando ou não sob sua guarda;

III - Retardar, sem motivo que justifique a execução de qualquer ordem;

IV - Deixar de comunicar falta ou irregularidade que venha a tomar conhecimento;

V - Promover ou participar de jogos com apostas;

VI - Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VII - Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas, assuntos pertinentes ao ensino da Academia de Ensino de Polícia e que deveriam ser mantidos em sigilo;

VIII - Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto da Academia de Ensino de Polícia;

IX - Retirar bens pertencentes a Academia de Ensino de Polícia, sem a devida autorização;

X - Provocar animosidade entre alunos;

XI – Ingressar na Academia de Ensino de Polícia após o horário previsto neste regulamento ou por via que não seja o portão principal em que se localiza a guarita, salvo autorização expressa da Direção;

XII – Manifestações amorosas entre pessoas no interior da Academia de Ensino, exceto entre cônjuges e limitado ao contato entre as mãos;

§1.º A pena de suspensão será inserida na ficha acadêmica do aluno e publicada a descrição da punição no mural da AEP junto com a informação da redução de Nota de Comportamento (NC) sofrido pelo aluno.

§2º. No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 64 - São consideradas transgressões graves, as quais serão aplicadas a pena de exclusão do Curso:

I – Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

- II - Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;
- III - Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;
- IV - Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da Academia de Ensino de Polícia, ou mantê-la sob seu domínio;
- V - Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na Academia de Ensino de Polícia;
- VI – Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da Academia de Ensino de Polícia;
- VII - Faltar com o respeito e educação para com Professores, funcionários ou outro aluno;
- VIII - Promover manifestações contra atos da Direção da Academia de Ensino de Polícia ou das autoridades legalmente constituídas;
- IX - Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da Academia ou da Polícia Civil;
- X - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;
- XI - Insuflar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;
- XII - Divulgar, sem autorização da direção, fatos ocorridos na Academia, dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;
- XIII - Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;
- XIV - Apresentar-se em estado de embriagues, introduzir, guardar ou consumir bebidas alcoólicas em dependências desta Academia;
- XV - Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- XVI - Ferir os princípios da hierarquia e disciplina dentro ou fora da Academia de Ensino de Polícia estabelecidos pelo Estatuto da Polícia Civil e por este regulamento;
- XVII - Praticar assédio sexual, ou quaisquer atos que atentem contra as

liberdades individuais.

## **CAPÍTULO II DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES**

Art. 65 - As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelo Coordenador Pedagógico da Academia Ensino de Polícia para verificar a existência de indícios de infração disciplinar, caso positivo as encaminhará ao Diretor da AEP.

§ 1º. As comunicações preliminares de transgressões disciplinares dirigidas ao Coordenador Pedagógico serão protocoladas na Secretaria da AEP, em formulário próprio, por quaisquer dos membros do corpo docente, do corpo discente ou servidor administrativo da AEP que tiver conhecimento da violação disciplinar.

§ 2º. Havendo indícios de transgressão disciplinar o Diretor determinará a instauração de Procedimento Administrativo Sumário (PAS), se a complexidade do caso exigir, respeitado, em todos os casos a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. A comissão responsável pelo Procedimento Administrativo Sumário (PAS) terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da sua nomeação, prorrogável uma única vez, para emitir relatório conclusivo, pela aplicação de sanção ou pelo seu arquivamento, e para encaminhar ao Diretor da AEP para decisão.

§ 4º. Diretor da AEP não se vincula às conclusões do PAS, decidindo pela aplicação de pena ou pelo seu arquivamento com a autonomia do poder discricionário que lhe é conferido.

Art. 66 - A pena será aplicada por escrito, devendo o aluno ser devidamente notificado além de ser publicada no mural da AEP.

Art. 67 - Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena relativa a mais grave.

Art. 68 – Fica criado o Conselho de Ensino da Academia de Ensino de Polícia (CEAEP), o qual será composto por:

I - 03 (três) professores, indicados com os seus respectivos suplentes pelo Corpo Docente da AEP, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ter 02 (dois) mandatos seguidos 01 (uma) única vez;



II - 01 (um) membro da Coordenação Administrativa;

III - 01 (um) membro da Coordenação Pedagógica, que presidirá o Conselho de Ensino da AEP.

§ 1º. No impedimento e na falta justificada o titular do Conselho de Ensino da AEP será substituído pelo seu respectivo suplente para officiar nas deliberações que tratam este regimento.

§ 2º. Da decisão punitiva pedagógica cabe recurso ao Conselho de Ensino da AEP, no prazo de 03 (três) dias úteis depois da notificação pessoal.

§ 3º. Conselho de Ensino da AEP deliberará, por maioria simples, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a procedência ou improcedência do recurso contra os atos do Diretor da AEP, confirmando ou reformando a sua decisão.

§ 4º. O candidato matriculado no curso de formação considerado inabilitado, na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 85, de 12 de agosto de 2008, poderá interpor recurso ao Conselho de Ensino da AEP, no prazo de 03 (três) dias úteis depois da notificação pessoal.

§ 5º. Os recursos dirigidos ao Conselho de Ensino da AEP, referidos nos parágrafos anteriores, serão protocolados e autuados pela Secretaria da AEP.

### **CAPÍTULO III DAS PENAS PEDAGÓGICAS**

Art. 69 - Na dosimetria das penas previstas neste regimento serão considerados:

I - As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II – Reincidência em transgressões disciplinares pedagógicas;

III - Os danos delas decorrentes;

IV - A repercussão do fato;

V – O histórico disciplinar do aluno;

VI - A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos

Parágrafo Único - A pena pedagógica aplicada será inserida na ficha acadêmica do aluno, e, excetuando os casos de advertência verbal, publicada a sua descrição no mural da AEP junto com a informação da redução da Nota

de Comportamento (NC) sofrido pelo aluno.

Art. 70 - O aluno funcionário público que for demitido do serviço público será automaticamente desligado da AEP.

Art. 71 - Os professores como medida disciplinar poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da AEP, registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 72 - A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes deste regimento, não eximem o aluno transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da AEP.

## **Título V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 73 – Ao aluno servidor policial civil, além das punições previstas neste regimento ficará sujeito às penalidades prescritas pela Lei orgânica da Polícia Civil da Paraíba.

Art. 74 – O aluno funcionário de outra instituição pública, além das punições previstas neste regimento, ficará sujeito às penalidades previstas em seu respectivo Estatuto.

Art. 75 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Academia da Polícia Civil.

Art. 76 – Este Regimento Interno poderá ser disciplinado ou regulamentado por ato normativo do Diretor da AEP.

João Pessoa, 15 de outubro de 2010

**Gustavo Ferraz Gominho**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E DEF. SOCIAL

**Canrobert Rodrigues de Oliveira**  
DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL